



PROJETO DE LEI N° 117, DE 09 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 471.342,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor R\$ 471.342,50 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (235)	R\$ 19.725,43
2062	PROJ/ATIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (284)	R\$ 11.713,13
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (285)	R\$ 150.000,00
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (294)	R\$ 100.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (298)	R\$ 6.903,94
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (335)	R\$ 150.000,00
2602	PROJ/ATIV. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (E.M.E.I.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (346)	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

339030	- MATERIAL DE CONSUMO (347)	R\$	23.000,00
Total		R\$	471.342,50

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelos Superávits do Exercício Anterior dos recursos 1072 e 1001, como segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL		
2060	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR (233)	R\$	152.233,11
2061	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)		
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR (261)	R\$	123,94
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR (260)	R\$	17.128,32
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL		
2601	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)		
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR (322)	R\$	364,00
603	UNIDADE: ENSINO ESPECIAL		
2660	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
339008	- OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERV. E DO MILITAR (363)	R\$	6.780,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1072)	R\$	273.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (1001)	R\$	21.713,13
Total		R\$	471.342,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei Nº 117, de 09 de Junho de 2022, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 471.342,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.” A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei é Suplementar, ou seja, está remanejando dotações dentro do próprio Orçamento.
- De acordo com os Ofícios Nº 211/2022 e Nº 212/2022 da Secretaria Municipal de Educação, em anexo.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal